



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Gabinete da Prefeita

IV - levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade e da concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referente ao serviço prestado;

V - comunicar à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade os atos ilícitos eventualmente praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

Art. 16. Para assegurar os direitos dos usuários haverá um serviço específico de ouvidoria no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte e Segurança e Mobilidade.

CAPÍTULO VI
DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE MUNICIPAL

Art. 17. O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros é estruturado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, à qual compete:

I - assegurar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

II - assegurar a plena e o efetivo direito dos usuários;

III - a qualidade dos serviços;

V - a integração física, operacional e tarifária entre as redes de transporte e entre os diferentes modos de transporte existentes no Município e região;

VI - o desenvolvimento de novas tecnologias visando à melhoria constante da qualidade dos serviços à disposição do usuário.

VII - a preferência ao modo de transporte municipal de maior capacidade e menor tarifa;

VIII - a garantia do controle sobre o equilíbrio econômico dos sistemas visando manter a qualidade e o contínuo atendimento à população.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, como órgão executivo de operação e controle do Poder Concedente municipal, nos termos das regras de regulação do serviço compete:

I - propor ao Prefeito Municipal, por sua iniciativa ou por recomendação do Conselho Municipal de Transporte, a regulação do serviço com a edição de normas secundárias, através do Regulamento de Operação e Controle do Serviço Público de Transporte de Passageiros de Embu-Guaçu;

II - fiscalizar a prestação do serviço concedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Gabinete da Prefeita

- III – aplicar as penalidades regulatórias;
- IV – intervir na prestação do serviço;
- V – extinguir a concessão;
- VI – proceder à revisão das tarifas e encaminhar para homologação do Prefeito Municipal;
- VII - cumprir e fazer cumprir as regras regulatórias;
- VIII - zelar pela boa qualidade dos serviços;
- IX - receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de Serviço de Ouvidoria;
- X - estimular a formação de Associações de usuários para defesa de interesses coletivos relacionados com a prestação dos serviços;
- XI - implantar mecanismos permanentes de informação sobre o serviço prestado para facilitar aos usuários e à comunidade o acesso aos mesmos.

Art. 19 No exercício da fiscalização, a Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, sempre requisitado por escrito, estabelecendo prazo razoável para seu cumprimento.

Art. 20 A fiscalização da execução do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros será exercida por unidade administrativa técnica da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade.

Art. 21 A fiscalização do Serviço será feita ainda periodicamente pelo Conselho Municipal de Transporte, nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Operação e Controle do Serviço Público de Transporte de Passageiros de Embu-Guaçu.

§1º O Conselho Municipal de Transporte, presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, conterà comissão especializada em serviço público de transporte coletivo de passageiro, composta por um terço por representantes dos usuários, um terço por representante das concessionárias e o terço restante por técnicos de notórios conhecimentos em serviço público de transporte de passageiro, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.

§2º As deliberações aprovadas do Conselho Municipal de Transporte, em matéria de serviço público de transporte coletivo de passageiros, serão formalizadas mediante Instrução Normativa do Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.